



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho

Brejão - Pernambuco

L E I Nº 493/90

EMENTA: - "Isenções de ISS dos serviços prestados pelo SEMENPE no Município de Brejão".

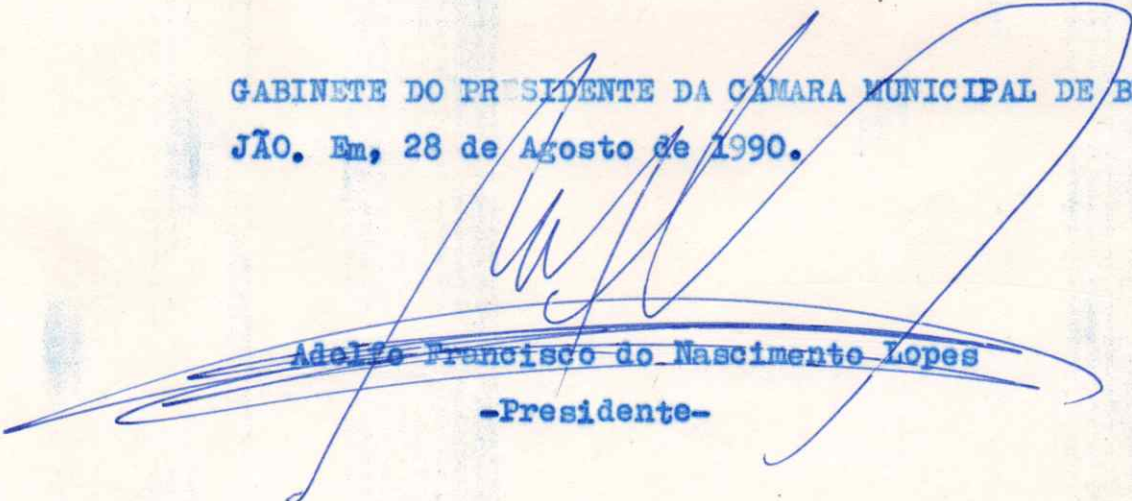
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO - DE PERNAMBUCO, faço Saber que o Poder Legislativo Municipal, aprovou a seguinte L E I:

Art. 1º - O Município de Brejão isenta de ISS a SEMENPE, nos serviços prestados no âmbito Municipal.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data - de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. -

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO. Em, 28 de Agosto de 1990.


Adelfo Francisco do Nascimento Lopes

-Presidente-

